

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.064/94

Institui a incidência da Taxa Especial de Prevenção e Combate de Incêndio a terrenos não edificados.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, ADILSON APPARECIDO DIAS, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóvel não edificado passa a ser contribuinte da Taxa Especial de Prevenção e Combates de Incêndio criada pela Lei nº 3311, de 17 de dezembro de 1.991.

Art. 2º Os lançamentos do tributo com relação aos contribuintes, mencionados no artigo anterior, não poderão exceder os valores constantes no Anexo I desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.995, ficando revogadas as disposições em contrário.

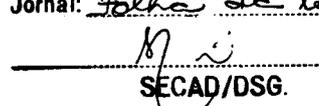
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
14 de dezembro de 1994.

  
ADILSON APPARECIDO DIAS  
Vice Prefeito em exercício



REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 16/12/94  
Jornal: "Folha da Região"

  
SECAD/DSG.

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

A N E X O I

área do imóvel	Valor
até 300 metros quadrados	2,00 UFM
acima de 300 metros e até 500 metros quadrados	4,00 UFM
acima de 500 e até 1.000 metros quadrados	6,00 UFM
acima de 1.000 e até 5.000 metros quadrados	8,00 UFM
acima de 5.000 metros quadrados	10,00 UFM